



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº741/2003.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para prestação de mútua colaboração entre o Município de Saldanha Marinho – RS e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saldanha Marinho – RS e dá outras providências.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS, autorizado a celebrar Convênio, para a prestação de Mútua colaboração com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saldanha Marinho – RS.

Art. 2º. Para o desempenho de atividades ligadas ao atendimento dos produtores agropecuários de Saldanha Marinho – RS, o Município repassará ao Sindicato, o valor de R\$700,00 (setecentos reais). Valor que será utilizado para atendimento dos serviços, conforme a necessidade.

Art. 3º. Para suportar as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos oriundos do seguinte:

06 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.  
2.111 – Subvenções Sociais – Sindicato do Trabalhadores Rurais de Saldanha Marinho -RS.  
3350430000 – Subvenções Sociais. R\$700,00.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto municipal, para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho – RS, 27 de agosto de 2.003.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal